



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE MONDAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.483.856/0001-52, torna público o presente Termo de Dispensa para a **prestação de serviços** constante no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.990/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Câmara Municipal de Mondaí – CNPJ: 78.483.856/0001-52.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV – Extrato do Termo de Dispensa;

Anexo V–Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [valor atualizado pelo Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)]

Nas palavras de Joel Menezes Niebuhr¹, in verbis:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”.

Ademais, nota-se que o valor total da contratação é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), portanto inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal de Mondaí.

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. p.283.



3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A contratação tem como objetivo viabilizar a participação de vereadores no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, promovido pela UVESC, em Florianópolis de 12 a 15 de agosto de 2025.

A participação visa ao aprimoramento contínuo dos conhecimentos e habilidades dos participantes, permitindo que eles desempenhem suas funções com maior eficiência e qualidade. Trata-se de uma importante oportunidade de atualização e capacitação, oferecendo acesso a importantes conteúdos, a experiências práticas e contato com especialistas renomados do setor público, o que contribuirá para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, além de fortalecer a gestão pública e a troca de experiências de boas práticas entre os participantes.

A entidade promotora ressalta que “o evento reunirá vereadores, vereadoras, servidores e especialistas para debater temas importantes da gestão pública municipal. Entre os destaques estão uma palestra nacional, mesas sobre políticas públicas, oficinas práticas de comunicação e debates sobre agricultura, saneamento básico e desenvolvimento urbano. Também será promovida uma discussão sobre o papel da mídia legislativa com a participação da ACAERT. Durante o evento, será realizada a cerimônia de posse da nova diretoria da UVESC, marcando mais um ciclo de representatividade e compromisso com o municipalismo catarinense”.

Assim, a participação no evento visa ao aprimoramento das competências dos participantes, permitindo que adquiram conhecimentos atualizados sobre gestão pública, inovação no setor e melhores práticas para o exercício de suas funções, pois proporciona oportunidades de intercâmbio de experiências entre profissionais da área pública, além de promover a capacitação dos participantes por meio de palestras e painéis com especialistas renomados, possibilitando aos participantes desempenhar suas atividades de forma mais eficaz, eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade, além de contribuir diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais. O aprimoramento do conhecimento e das habilidades dos participantes resulta, portanto, em um serviço público de mais qualidade, com uma gestão mais transparente, moderna e capaz de responder de maneira mais eficaz aos desafios da administração pública.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

Após análise dos autos e considerando a relevância institucional do fornecedor para o Poder Legislativo, bem como o caráter exclusivo do evento — promovido por uma entidade cujo foco principal são as atividades associativas voltadas à defesa de direitos sociais, da qual esta Casa Legislativa é associada.

A contratação da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina – UVESC justifica-se pela sua reconhecida expertise na realização de eventos de capacitação e formação voltados ao fortalecimento do Legislativo Municipal, além de sua atuação consolidada como entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina.

A UVESC detém exclusividade na organização e execução do Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, programado para ocorrer entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, no Auditório Antonieta de Barros, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, em Florianópolis/SC. Tal exclusividade é evidenciada tanto no material de divulgação oficial quanto na condição institucional da entidade, impossibilitando, portanto, a concorrência para a contratação pretendida.

A escolha também se justifica pela adequação da UVESC aos objetivos do evento, cuja programação técnica está diretamente alinhada às atribuições legislativas e administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal, garantindo, assim, a relevância e a efetividade da formação dos participantes indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

A UVESC tem como missão a defesa do Regime Representativo e do Sistema Federativo, promovendo o associativismo entre os vereadores catarinenses, contribuindo para a solução de questões político-sociais e econômicas dos municípios do Estado, e incentivando o espírito municipalista. Defende ainda a democracia representativa, sem deixar de apoiar formas alternativas de participação popular no controle e fiscalização da gestão pública, sempre com base nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A entidade também se engaja nas lutas democráticas em âmbito municipal, estadual e nacional, defendendo o direito à autodeterminação dos povos. Além disso, promove o intercâmbio de experiências legislativas por meio de boletins, encontros e eventos técnicos, como congressos, cursos e seminários, com o objetivo de discutir proposições legislativas e temas político-administrativos, sociais e econômicos, além de qualificar seus associados, sempre pautada nos princípios constitucionais e nos direitos e garantias fundamentais.

Diante do exposto, a escolha da Federação dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC como entidade responsável pela realização do Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, a ocorrer de forma presencial entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, justifica-se plenamente.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- g) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- h) - Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III);
- i) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo IV).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021):

O valor dos serviços contratados está em conformidade com os preços praticados no mercado e por outros órgãos públicos, conforme verificado em pesquisa realizada junto a entidades que já contrataram objeto.

Essa verificação contribui para assegurar a legalidade e a transparência do processo, garantindo que todas as etapas respeitem os princípios da economicidade, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

O montante a ser contratado está diretamente vinculado ao número de inscrições solicitadas, de acordo com a tabela de valores fornecida pela própria entidade promotora do evento. Ressalta-se que os preços estão compatíveis com os praticados em eventos institucionais, observando os princípios da razoabilidade, da boa gestão dos recursos públicos e da efetividade do gasto.

Além do mais, como a Câmara Municipal de Mondaí faz parte da UVESC o valor a ser pago é menor do que o contratado por outras Câmaras que não são filiadas a UVESC.

O valor estabelecido segue tabela pública disponibilizada pela contratada em seu site oficial. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido no momento da inscrição dos participantes, com vencimento determinado no próprio documento.

4. OBJETO:

Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, que será realizado presencialmente de 12 a 15 de agosto de 2025, pela Federação dos Vereadores de Santa Catarina (UVESC) e acontecerá na Assembleia Legislativa, em Florianópolis, com temas de interesse para as câmaras e os municípios catarinenses.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições para o Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais promovido pela UVESC.	UND	6	R\$ 675,00	R\$ 4.050,00
				TOTAL	R\$ 4.050,00

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Das 8h00 do dia 12 de agosto até às 16h00 do dia 15 de agosto de 2025 na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), em Florianópolis/SC.

4.2.1. A programação completa segue anexa ao procedimento, bem como, está disponível no site da contratada.

5. CONTRATADA

5.1. **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.875.731/0001-42, com sede na Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Sala 801, bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070- 800.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), pago por meio de boleto bancário, conforme cada inscrição realizada, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, em até 30



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

(trinta) dias.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 05 – CÂMARA DE VEREADORES

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 001 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.010 – Atividades Câmara de Vereadores

Código Reduzido: 4

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere a Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.875.731/0001-42 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

12.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 30 de julho de 2025.

ROBERTO BERNARDY
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025

1. DO OBJETO

1.1 Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, que será realizado presencialmente de 12 a 15 de agosto de 2025, pela Federação dos Vereadores de Santa Catarina (UVESC) e acontecerá na Assembleia Legislativa, em Florianópolis, com temas de interesse para as câmaras e os municípios catarinenses.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições para o Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais promovido pela UVESC.	UND	6	R\$ 675,00	R\$ 4.050,00
				TOTAL	R\$ 4.050,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo viabilizar a participação de vereadores no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, promovido pela UVESC, em Florianópolis de 12 a 15 de agosto de 2025.

2.2. A participação visa ao aprimoramento contínuo dos conhecimentos e habilidades dos participantes, permitindo que eles desempenhem suas funções com maior eficiência e qualidade. Trata-se de uma importante oportunidade de atualização e capacitação, oferecendo acesso a importantes conteúdos, a experiências práticas e contato com especialistas renomados do setor público, o que contribuirá para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, além de fortalecer a gestão pública e a troca de experiências de boas práticas entre os participantes.

2.3. A entidade promotora ressalta que “o evento reunirá vereadores, vereadoras, servidores e especialistas para debater temas importantes da gestão pública municipal. Entre os destaques estão uma palestra nacional, mesas sobre políticas públicas, oficinas práticas de comunicação e debates sobre agricultura, saneamento básico e desenvolvimento urbano. Também será promovida uma discussão sobre o papel da mídia legislativa com a participação da ACAERT. Durante o evento, será realizada a cerimônia de posse da nova diretoria da UVESC, marcando mais um ciclo de representatividade e compromisso com o municipalismo catarinense”.

2.4. Assim, a participação no evento visa ao aprimoramento das competências dos participantes, permitindo que adquiram conhecimentos atualizados sobre gestão pública, inovação no setor e melhores práticas para o exercício de suas funções, pois proporciona oportunidades de intercâmbio de experiências entre profissionais da área pública, além de promover a capacitação dos participantes por meio de palestras e painéis com



especialistas renomados, possibilitando aos participantes desempenhar suas atividades de forma mais eficaz, eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade, além de contribuir diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais. O aprimoramento do conhecimento e das habilidades dos participantes resulta, portanto, em um serviço público de mais qualidade, com uma gestão mais transparente, moderna e capaz de responder de maneira mais eficaz aos desafios da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 Por tratar-se de Dispensa de Licitação em razão do valor, dispensou-se o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução que se apresenta como a única viável e adequada à necessidade da Câmara de Vereadores é a contratação direta da Federação dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC.

3.3. A realização do evento é de responsabilidade exclusiva da UVESC, entidade sem fins lucrativos, reconhecida por sua atuação institucional junto às Câmaras Municipais do Estado e por sua notória especialização na promoção de atividades de capacitação legislativa. O seminário, que ocorrerá entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis, representa uma oportunidade estratégica de aprimoramento técnico e qualificação dos parlamentares e servidores públicos municipais, com impacto direto na melhoria da gestão legislativa e das políticas públicas locais.

3.4. Dessa forma, a contratação da UVESC se configura como a única solução capaz de atender plenamente aos objetivos propostos pela administração, diante da inexistência de alternativas equivalentes no mercado e da impossibilidade de competição, sendo plenamente justificável com base nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das 8h00 do dia 12 de agosto até às 16h00 do dia 15 de agosto de 2025 na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), em Florianópolis/SC.

5.1.1. A programação completa segue anexa ao procedimento, bem como, está disponível no site da contratada.

5.2. Caso não seja possível prestar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço que constará na Autorização de Fornecimento.

5.4. Os serviços que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.5. O pedido será realizado e enviado pelo setor requisitante ao contratado.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo total aceitável para a contratação é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial tem por base o valor apresentado pela contratada e pesquisa em outros órgãos públicos.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 001 – Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL
DE MONDAÍ/SC

Projeto/Atividade: 2.010 – Atividades Câmara de Vereadores

Código Reduzido: 4

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 30 de julho de 2025.

Letícia da Rocha Castelo
Assistente Administrativo
Responsável pelo Termo de Referência



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ/SC

agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL
DE MONDAÍ/SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONDAÍ/SC**

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 TERMO DE DISPENSA Nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE MONDAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.483.856/0001-52, com sede administrativa à Avenida Porto Feliz, 439, Centro, Mondaí/SC, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal, **Sr. ROBERTO BERNARDY**, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 008/2025, DL nº 005/2025 e, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina, que será realizado presencialmente de 12 a 15 de agosto de 2025, pela Federação dos Vereadores de Santa Catarina (UVESC) e acontecerá na Assembleia Legislativa, em Florianópolis, com temas de interesse para as câmaras e os municípios catarinenses.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.875.731/0001-42

VALOR: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Mondaí/SC, Data

ROBERTO BERNARDY
Presidente do Legislativo Municipal